



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº046

De 30 de dezembro de 1997.

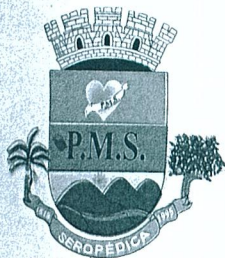
MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 233, E ACRESCENTA O § ÚNICO QUE MENCIONA, NA LEI MUNICIPAL Nº002, DE 01 DE JANEIRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 233, constante do Capítulo VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; Seção I - Da Obrigação Principal, da Lei Municipal Nº002, de 01 de janeiro de 1997, (Código Tributário do Município de Seropédica), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 233 - Entende-se por ocupação do solo, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita mediante instalações provisórias ou permanentes de: balcão; barraca; mesa; tabuleiro; quiosques; aparelhos ou qualquer outro móvel ou utensílio; depósito de material para fins comerciais ou de prestação de serviços; estacionamento privativo de veículos em locais permitidos; postes; torres e demais instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 2º - Fica acrescentado o § Único ao Artigo 233, constante do Capítulo VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - da Lei Municipal Nº002, de 01 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal de Seropédica); com a seguinte redação:

" Art. 233 -
§ Único - Utilização de espaço público para a colocação de postes; torres e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica (1,0 UFIMS, por cada unidade).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998; revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de Dezembro de 1997


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito